



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES
DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA
- SINTHORESS -**

Fundado em 23/03/1933

Rua XV de Novembro, 28 – 3º andar – cj. 301 a 306 – Centro Santos – SP – CEP 11.010-150 – Tel/fax (0xx13) 3219-5559
Home Page: www.sinthoress.org.br sinthoress@sinthoress.org.br

CIRCULAR – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - MEDIDA PROVISÓRIA 873

Março de 2019.

No dia 1º de março de 2019, o Sr. Presidente da República editou a MEDIDA PROVISÓRIA 873 que, a rigor, **não** alterou o desconto em folha de pagamento das mensalidades associativas e outras contribuições constantes nas Convenções e Acordos Coletivos já aprovados em assembleia sindical.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXVI, estabelece que: **“a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”**

Desta forma, as inovações apresentadas pela MP 873 somente poderão disciplinar condutas **posteriores** à sua edição, sendo vedada a sua retroatividade ao tempo.

Os trabalhadores do comércio hoteleiro e similares deliberaram em assembleia geral extraordinária realizada em ata de 25 de junho de 2018 quanto à validade da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL (2% ao mês do complexo remuneratório), em favor do SINTHORESS, devida por todos aqueles que participem da categoria, filiados ou não ao sindicato, facultando-se a oposição dentro dos critérios estabelecidos, o que se mantém válido e não pode ser atingido pela MP 873.

Em igual sentido, no dia 28 de fevereiro de 2019, realizou-se assembleia geral extraordinária, em respeito aos ditames legais e estatutários, ocasião em que se deliberou sobre a aprovação da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 1/30 (um trinta avos) da maior remuneração (salário e adicionais), no mês de março, para todos os empregados da categoria do comércio hoteleiro e similares, filiados ao sindicato ou não, qualquer que seja a sua forma de remuneração, critérios e forma de oposição.

Valem as decisões dos trabalhadores em Assembleia, mesmo porque respeitadas todas as formalidades legais e estatutárias, ocasião em que a MP 873 sequer existia no sistema legal brasileiro,

Convém ressaltar que a Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através da 3ª e 2ª Varas Federais, concedeu duas **liminares** em favor dos trabalhadores, **cassando os efeitos da MP 873**, conforme processos nº(s) 5011868-51.2019.4.02.5101 e 5011851-15.2019.4.02.5101

Portanto, **o empregador** que **não proceder ao desconto** com o imediato repasse ao SINTHORESS, além da ilegalidade, incorrerá em práticas antissindicais e sofrerá as **consequências jurídicas e políticas dos seus atos**.


Edmilson Cavalcante Oliveira
Diretor Presidente – SINTHORESS


Marcelo Batista Silva
Diretor Jurídico – SINTHORESS – OAB/SP 199.436


Guilherme Henrique Neves Krupensky
Consultor Jurídico – SINTHORESS – OAB/SP 164.182